



ADEPOL – Associação dos Delegados de Polícia do Paraná
SIDEPOL – Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná



Ofício Nº 038/2017

Curitiba, 24 de maio de 2017.

Assunto: REPRESENTAÇÃO POR PROVIDÊNCIA CONTRA AGENTE PENITENCIÁRIO QUE SE MANIFESTOU DE MANEIRA OFENSIVA CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Luiz Alberto Cartaxo Moura

A Associação dos Delegados de Polícia do Paraná e o Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná vêm por meio deste se manifestar nos seguintes termos.

Tramita o protocolo 14.365.206-8 por iniciativa do Dr. Vinícius Fernandes Maciel, Delegado de Polícia titular da 8ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa, no qual, dentre outras solicitações, pleiteia a lotação de mais agentes de cadeia pública naquela Unidade em número que possibilite a organização de escala, bem como a presença destes profissionais durante o plantão noturno e nos finais de semana. Atuação proativa e esperada da referida Autoridade de Polícia Judiciária, preocupada com a omissão estatal que coloca a Polícia Civil em desvio de função, prejudicando o cumprimento de sua missão constitucional.

Ocorre que o agente penitenciário UBIRATAN REYNAUD FILHO se manifestou por meio de “despacho” que, a par dos diversos erros de português, possui afirmações equivocadas e até mesmo ofensivas. Senão vejamos.

Afirma que a Polícia Civil deve “atender os pedidos do judiciário quando solicitado e transportando os presos sob sua custódia”. Equivoca-se absurdamente o cuidador de presos, pois como se sabe a atribuição da Polícia Civil é de exercer funções de polícia judiciária e investigação de infrações penais, conforme art. 144, §4º da Constituição Federal, art. 4º do CPP, art. 47 da Constituição do Paraná, art. 2º da LC 12/82 e art. 2º da Lei 12.830/13. Fácil notar que esse leque de atribuições da Polícia Judiciária não abrange a gestão de estabelecimento penal e a respectiva custódia e escolta de presos (art. 75 da Lei 7.210/84), constatação óbvia confirmada pela própria

Rua José Loureiro, 464, Conj. 21, Bairro Centro
Curitiba/PR, CEP 80010-000.

E-mail: secretaria@sidepol.org.br Telefone: (41) 3222 3027 site: www.sidepol.org.br/



ADEPOL – Associação dos Delegados de Polícia do Paraná
SIDEPOL – Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná



Corte Suprema (STF, ADI 3.916) e pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR, MS 947.421-7; MS 935.118-4; MS 957.864-5-7). No mesmo sentido a Resolução Conjunta 10/2012 – SEJU/SESP.

Alega que o agente de cadeia pública “não tem o poder de polícia” e “não pode atuar no transporte nem na escolta de presos”. Salta aos olhos o desconhecimento de noções jurídicas básicas que regem a própria atividade do funcionário insurgente. Como qualquer iniciante nas Letras Jurídicas sabe, poder de polícia consiste na possibilidade de atuação concreta da Administração Pública para condicionar liberdades individuais em nome do interesse público. Ou seja, não se restringe à atuação das Polícias Administrativa e Judiciária. O poder de polícia se materializa pela intervenção estatal na esfera privada com o fim de resguardar interesses da coletividade. A execução penal (seja em relação a presos definitivos, seja a presos provisórios) se qualifica como uma das atividades estatais em a aplicação do poder de polícia é mais evidente, sendo exercida cotidianamente para manutenção da disciplina na unidade prisional. Assim, verificada a prática de ato proibido pela LEP, caberá ao agente penitenciário comunicá-lo à direção da unidade (poder de fiscalização) para que, se for o caso, tenha início o processo administrativo, que poderá resultar no reconhecimento de falta pelo conselho disciplinar (poder de sanção).

Exatamente por isso a doutrina esmagadoramente majoritária entende que o poder de polícia é indelegável. No mesmo sentido a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) deixa claro que:

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

- I - classificação de condenados;
- II - aplicação de sanções disciplinares;
- III - controle de rebeliões;
- IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

Resta claro que o agente de cadeia tem sim poder de polícia, ainda que sua seleção pública tenha sido deficiente e seu treinamento precário, e não só pode, mas deve atuar na escolta de presos, ainda que a tarefa tenha que ser feita em conjunto com policial armado.

Rua José Loureiro, 464, Conj. 21, Bairro Centro
Curitiba/PR, CEP 80010-000.

E-mail: secretaria@sidepol.org.br Telefone: (41) 3222 3022 site: www.sidepol.org.br



ADEPOL – Associação dos Delegados de Polícia do Paraná
SIDEPOL – Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná



Por fim e o principal, surpreendentemente aduz o agente penitenciário ao final, de maneira desrespeitosa que **“sabemos das dificuldades encontradas pelos gestores [delegados de polícia], o cargo e função pública vem acompanhados de responsabilidades e desafios e não só de glamour”**.

O insubordinado agente penitenciário demonstra com sua atuação debochada e irônica que não possui aptidão mínima para ocupar a função pública que está a desempenhar. O exercício de atividade pública, por mais básica e braçal que seja, demanda a escolha de pessoas com preparo intelectual mínimo e idoneidade moral. O fato de se tratar de mero cumpridor de ordens, agente da autoridade submetido a comandos superiores, não faz desaparecer a exigência de competência elementar.

Assim, vemos que o servidor em questão desrespeitou uma série de mandamentos previstos na Lei 6174/70, senão vejamos, seguindo o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná:

CAPÍTULO II **DOS DEVERES**

Art. 279. São deveres do funcionário:

III - Urbanidade;

CAPÍTULO IV **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 285. Ao funcionário é proibido:

II - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

Chama mais atenção a audácia do servidor, quando se tem como diretor do Departamento Penitenciário um destacado Delegado de Polícia. Por fim, quer a classe dos

Rua José Loureiro, 464, Conj. 21, Bairro Centro
Curitiba/PR, CEP 80010-000.

E-mail: secretaria@sidepol.org.br Telefone: (41) 3222 3022 site: www.sidepol.org.br/

Página: 3



ADEPOL – Associação dos Delegados de Polícia do Paraná
SIDEPOL – Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná



Delegados de Polícia crê, que tal atitude não tenha a complacência do colega que dirige o órgão, e que vossa excelência, certamente não corroborando com ela, saiba se posicionar em defesa da classe que pertence, tomando as medidas correccionais que se fazem necessárias.

Destarte, serve este para solicitar o afastamento imediato do referido servidor da chefia regional que atualmente ocupa, uma retratação pública da direção do órgão e as providências correccionais cabíveis, nos termos do capítulo disciplinar da Lei 6174/70.

Cláudio Marques Rolim e Silva
Presidente do SIDEPOL

João Ricardo Képes Noronha
Presidente da ADEPOL